

Prezado(a) Gestor(a)

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do TCE-PR, elaborou um breve apontamento sobre o Plano de Contratações Anual. Não se pretende esgotar o assunto, mas informar sobre a importância desse instrumento no contexto do planejamento das aquisições, bem como recomendar a sua implementação e constante atualização, caso ainda não tenha sido feito.

O **Plano de Contratações Anual (PCA)** é um instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021 que tem como finalidade organizar, antecipadamente, todas as contratações que um órgão público pretende realizar no exercício seguinte. É um elemento central do planejamento das contratações públicas, pois permite que a Administração deixe de atuar de forma reativa – no momento em que a necessidade se torna imediata, inadiável - e passe a adotar uma lógica estruturada, baseada em **previsibilidade** e **alinhamento estratégico**.

De forma simples, o PCA é um documento que **consolida todas as demandas** de compras, serviços e obras de um órgão ou entidade. Essas demandas são levantadas pelas unidades internas e organizadas em **um único plano**, que inclui informações como objeto da contratação, estimativa de valor, justificativa e grau de prioridade. Com isso, o gestor passa a ter uma **visão clara** do que será contratado ao longo do ano, facilitando a tomada de decisões.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o **planejamento** deve ser uma **diretriz obrigatória** da gestão de contratações. Nesse contexto, o PCA é um dos **principais instrumentos** para viabilizar essa diretriz, pois **conecta** as **necessidades** administrativas com o processo **orçamentário** e com a **execução** das licitações.

Do ponto de vista prático, a implantação do PCA traz uma série de benefícios relevantes para a gestão municipal. Primeiramente, ele permite uma **visão antecipada das necessidades de contratação**, o que reduz improvisos e contratações emergenciais. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade das licitações, já que há mais tempo para elaborar estudos técnicos preliminares, termos de referência e análises de mercado.

Outro aspecto importante é o impacto do PCA no **controle do orçamento público**. Ao consolidar as demandas de contratação antes do início do exercício, o plano subsidia a elaboração da proposta orçamentária e ajuda a garantir que os recursos estejam devidamente previstos. Assim, o gestor passa a alinhar melhor o planejamento das compras com a disponibilidade financeira, evitando tanto a falta quanto o uso inadequado de recursos.

Além disso, o PCA contribui para a **eficiência econômica das contratações**. Ao identificar demandas semelhantes, o órgão pode promover compras centralizadas ou compartilhadas, alcançando **economia de escala, padronização e redução de custos processuais**. Também ajuda a **evitar o fracionamento indevido de despesas**, prática vedada pela legislação.

Outro benefício relevante é o aumento da **transparência e da competitividade**. Como o plano deve ser divulgado publicamente, ele sinaliza ao mercado fornecedor quais serão as futuras contratações, permitindo maior preparo dos interessados e ampliando a concorrência.

Sobre o tema, assim manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

"Início com menção ao art. 11 que atribuiu à alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações e à implementação de processos e estruturas, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, *"com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações"*.

Na mesma linha, o art. 12, inciso VII, expediu o comando de que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Também, no art. 38, foi estabelecido que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Compreendo que o legislador estruturou o processo de contratação com a lógica de um plano anual atrelado ao plano estratégico e à lei orçamentária, ou seja, todas as ações para a realização de uma licitação devem estar inseridas em cada exercício.

Por esses motivos, a opção por licitar também deve estar no contexto de um plano anual, mesmo para aqueles órgãos e entidades que não implementaram formalmente a materialização desse plano." (Acórdão 507/2023 - TCU - Plenário, relator: Augusto Nardes)

A título de exemplo, assim como já ocorreu em vários municípios paranaenses, o Estado do Paraná, com fundamento no Decreto Estadual nº 10.086/2022, instituiu o PCA-E. O TCE-PR também regulou seu PCA por meio da Instrução de Serviço nº 181/2024, que pode ser conferido em [Plano de Contratações Anual | TCE-PR](#).

Em síntese, o PCA é uma ferramenta essencial para promover uma gestão mais organizada, transparente e eficiente das contratações públicas, alinhando planejamento, orçamento e execução em um único processo integrado, motivos pelos quais é mister sua criação pelas entidades que ainda não o tenham feito

